



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
adm@santateresa.rs.gov.br
http://www.santateresa.rs.gov.br

CONTRATO Nº 064/2015 **CARTA CONVITE Nº 005/2015**

**“CONTRATO REFERENTE À CARTA CONVITE Nº 005/2015,
VISANDO A AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS
DE INFORMÁTICA PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE
SAÚDE, EDUCAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA”**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Av. Itália, 474, cidade de Santa Tereza, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no Cadastro de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 91.987.719/0001-13, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Diogo Segabinazzi Siqueira, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE.

CONTRATADA: VERLIN & PIONTKOSKI LTDA., Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua Lino Colussi, nº 123, Bairro Vinosul, na cidade de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 95700-000, inscrita no Cadastro de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 10.894.828/0001-94, de ora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.

O Presente CONTRATO tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FINALIDADE E DO OBJETO

O presente contrato objetiva a aquisição e instalação de produtos de informática conforme descrito abaixo:

ITEM	QUANT.	UNIDADE	Descrição do equipamento	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
02	06	Unidade	<ul style="list-style-type: none">IMPRESSORA A LASER - Monocromática - impressão mensal mínima de 4500 cópias - velocidade de impressão mínima de 18ppm - conexão USB. OBS.: Se cotada impressora na voltagem 110-115V, a mesma deverá estar acompanhada de transformador que possibilite a sua imediata instalação na voltagem do Município.	390,00	2.340,00
03	04	Unidade	<ul style="list-style-type: none">IMPRESSORA A LASER, COLORIDA - Ciclo mensal de até 15.000 impressões - Velocidade impressão preto mínimo 15 ppm - Velocidade impressão colorido mínimo 04 ppm - Conexão USB OBS.: Se cotada na voltagem 110-115V, a mesma deverá estar acompanhada de transformador que possibilite a sua imediata instalação na voltagem do Município	773,50	3.094,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
adm@santateresa.rs.gov.br
http://www.santateresa.rs.gov.br

04	11	Unidades	<ul style="list-style-type: none">NOBREAK 600 VA BIVOLT - Bivolt - Potencia real de 300 w - 4 tomadas padrão ABNT BR	204,96	2.254,56
05	03	Unidades	<ul style="list-style-type: none">NOBREAK 1200 VA BIVOLT - Bivolt - Potência nominal de 600w - 6 tomadas padrão ABNT BR - 2 baterias internas	286,70	860,10
06	01	Unidade	<ul style="list-style-type: none">GABINETE Configurações mínimas: - Processador Intel Core I5 4570 - Windows 8.1 - Placa mãe com chipset Intel - 4 GB de memória RAM DD3 800 Mhz - Gravador de CD e DVD - Disco Rígido de 500 GB 7.200 RPM Sata - Cor Preta	1.974,21	1.974,21
VALOR TOTAL R\$					10.522,87

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 10.522,87 (dez mil quinhentos e vinte e dois reais e oitenta e sete centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE PAGAMENTO E DO PRAZO DE ENTREGA

a) O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após o recebimento dos produtos descritos no objeto, mediante a apresentação de documentação fiscal.

b) Os produtos deverão ser entregues e instalados em cada Secretaria, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, devendo a entrega se proceder livre de frete.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato tem vigência de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1 – Dos Direitos:

Constituirá direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas; e da CONTRATADA, perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2 – Das obrigações:

O CONTRATANTE obriga-se a:

- efetuar o pagamento dos valores ajustados segundo forma estabelecida neste.
- propiciar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- entregar os produtos descritos no objeto livre de qualquer despesa direta ou indireta;
- manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial Certidões Negativas de Regularidade com INSS e FGTS;
- assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da execução do presente contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
adm@santateresa.rs.gov.br
<http://www.santateresa.rs.gov.br>

CLÁUSULA SEXTA: DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS

A CONTRATADA, sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais a CONTRATADA tenha concorrido.
- b) sem prejuízos das outras combinações, multas sob o total atualizado do Contrato:
 - * de 3% (três por cento) pelo descumprimento de Cláusula Contratual ou norma de legislação pertinente.
 - * de 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial dos fornecimentos, inexecução imperfeita ou em desacordo com as especificações, mora ou negligência dos materiais previstos no objeto deste contrato.
- c) suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta.
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de faltas graves.

Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei. As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do CONTRATANTE, admitida sua reiteração.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO E SEUS EFEITOS

O presente contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I, à XII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
- c) liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da CONTRATADA.

A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos, perdas e danos que a este vier a causar, em decorrência da rescisão deste contrato por inadimplente de suas obrigações.

Uma vez rescindido o presente Contrato, e desde que resarcido de todos os prejuízos, o CONTRATANTE poderá efetuar à CONTRATADA o pagamento dos serviços prestados corretamente.

CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta Licitação correm por conta das seguintes dotações orçamentárias:

0301 – Secretaria Municipal da Administração e Planejamento
04.1220004.2.016 – Manutenção Centro Administrativo
(1925) 344905200 – Equipamentos e Material Permanente

0601 – Secretaria Municipal de Saúde, Trabalho e Ação Social
10.3010012.2.043 - Aquisição Manutenção Serviços de Informática
(0139) 344905200 – Equipamentos e Material Permanente

0601 – Secretaria Municipal de Saúde, Trabalho e Ação Social
10.3010039.2.044 - Manutenção da Unidade Sanitária
(1927) 344905200 – Equipamentos e Material Permanente

0602 – Secretaria Municipal de Saúde, Trabalho e Ação Social
10.3050039.2.056 - Manutenção Epidemiologia (União)
(0165) 344905200 – Equipamentos e Material Permanente

0602 – Secretaria Municipal de Saúde, Trabalho e Ação Social
10.3010039.2.210 – Manutenção Tele Saúde
(1911) 344905200 – Equipamentos e Material Permanente

0701 – Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
12.3650010.2.161 - Manutenção das Atividades da Creche
(1122) 344905200 – Equipamentos e Material Permanente

0702 – Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
12.3610012.2.080 – Aquisição Manutenção Serviços de Informática
(0242) 344905200 – Equipamentos e Material Permanente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
adm@santatereza.rs.gov.br
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

CLÁUSULA NONA: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO.

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão Administrativa, previstos no Art. 77 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

As partes contratantes elegem para o mesmo, o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para a solução de todo e qualquer conflito dele decorrente.

Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento particular exarado em duas vias de igual teor e forma, assinados pelas partes contratantes com o visto da Procuradoria Jurídica do Município, para que seja bom, firme, valioso e surta seus efeitos legais.

Santa Tereza, 20 de maio de 2015.

Município de Santa Tereza
Diogo Segabinazzi Siqueira
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

VERLIN & PIONTKOSKI LTDA.
CONTRATADA

Aprovado:

Assessor Jurídico

Testemunhas:
